

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E  
GARANTIAS**

**PARECER SECTORIAL – ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**PROPOSTA DE LEI Nº 109/XV/2ª - APROVA O ORÇAMENTO DO ESTADO PARA  
2024**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**I. a) Nota introdutória**

O Governo apresentou à Assembleia da República, em 10 de outubro de 2023, a Proposta de Lei n.º 109/XV/2ª – “Aprova o Orçamento de Estado para 2024”.

Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, do mesmo dia, a Proposta de Lei n.º 109/XV/2ª – “Aprova o Orçamento do Estado para 2024” baixou à Comissão de Orçamento e Finanças, e às restantes Comissões parlamentares permanentes, para a elaboração dos pareceres nas respetivas áreas sectoriais.

À Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias compete analisar e elaborar parecer nas áreas da sua competência, nomeadamente emitir um parecer sectorial referente à área da Administração Interna.

A discussão na generalidade do Orçamento de Estado para 2024 encontra-se agendada para as reuniões plenárias de 30 e 31 de outubro de 2023, data da respetiva votação

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

na generalidade, seguindo-se, posteriormente, a sua apreciação na especialidade (de 2 a 29 de novembro) que compreenderá audições sectoriais de Ministros.

A audição do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna está agendada para o próximo dia 7 de novembro.

A discussão e votações na especialidade estão previstas para os dias 23 a 29 de novembro, sendo que o encerramento e a votação final global estão agendados para o dia 29 de novembro de 2023.

### **I. b) Apresentação sumária da iniciativa**

#### **1. a) O Relatório do Orçamento de Estado para 2024**

Nas medidas que integram o **Programa Orçamental Governação (PO02)**, cabe fazer uma breve referência à cibersegurança, pela sua conexão com a segurança interna (*pág.202 do Relatório*).

Quanto a esta matéria é referido pelo Governo que o ano de 2024 será marcado por desenvolvimentos importantes no quadro legal e nas políticas públicas de cibersegurança. Neste contexto, será concretizada a revisão do regime jurídico da segurança do ciberespaço, através da transposição da Diretiva NIS2, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança na União Europeia. Refere-se ainda a implementação de uma nova “Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço”, que reforçará a cibersegurança na cadeia de abastecimento de produtos e serviços de tecnologias de informação e comunicação, o desenvolvimento e integração de tecnologias avançadas, o reforço da ciber-resiliência das empresas e o aumento das competências da população em matéria de cibersegurança.

Pretende manter-se a oferta de recursos e serviços orientados para as empresas e a Administração Pública, através de iniciativas como a C-Network, a Academia de Cibersegurança C-Academy (que oferecerá formação especializada em cibersegurança

## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

a cerca de 10 mil quadros especializados nas empresas e na Administração Pública) ou a certificação de produtos e serviços.

Prevê-se a conclusão do reforço e expansão da estrutura de resposta a incidentes de cibersegurança, criando procedimentos para a gestão coordenada de vulnerabilidades no ciberespaço de interesse nacional, bem como a operacionalização da Comissão de Planeamento de Emergência em Cibersegurança.

Na área especificamente dedicada à “**Segurança Interna (PO05)**” – (*pág. 227 e ss. do Relatório*) perspetiva-se que o Programa Orçamental Segurança Interna, dê continuidade à política nas áreas da segurança pública, proteção e socorro, planeamento civil de emergência, segurança rodoviária e administração eleitoral.

A recém-aprovada Estratégia Integrada de Segurança Urbana é assumida pelo Governo como um eixo estratégico na garantia da segurança enquanto pilar fundamental do Estado de Direito Democrático, procurando-se “*o reforço dos instrumentos de prevenção existentes, promovendo sinergias entre todos os produtores de segurança, públicos e privados, potenciando a eficácia e eficiência da sua atuação*”.

Neste domínio afirma-se que a promoção da segurança determina uma maior visibilidade e proximidade da polícia junto dos cidadãos e uma especial atenção às crescentes necessidades, individuais e coletivas, atendendo aos vários contextos da vida quotidiana, nomeadamente no que respeita à prevenção de fenómenos de violência, seja em contexto escolar, desportivo, de diversão noturna ou de carácter juvenil ou grupal, e definir linhas de ação para proteção dos cidadãos, em particular os mais vulneráveis, bem como a adoção de medidas de proteção do espaço público.

De igual forma, “*a Estratégia Integrada de Segurança Urbana articula-se com os planos de prevenção e combate ao terrorismo, à radicalização, ao discurso de ódio e aos comportamentos racistas, xenófobos, homofóbicos, transfóbicos, sexistas e demais manifestações de intolerância, reforçando ainda o policiamento de proximidade e de visibilidade, no sentido da realização do bem-estar das populações, privilegiando a*

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

*cooperação com as autarquias locais, em particular através dos Contratos Locais de Segurança, cuja estrutura garante a articulação entre os vários níveis de intervenção — central, regional e local”.*

Salienta-se no Relatório a conclusão do processo de reestruturação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, cujas atribuições de natureza policial em matéria de controlo de fronteiras serão agora exercidas pela Guarda Nacional Republicana (GNR) e pela Polícia de Segurança Pública, dando continuidade à Estratégia Nacional de Gestão Integrada de Fronteiras, bem como aos projetos de interoperabilidade no quadro da nova arquitetura de sistemas de cooperação policial e judiciária, de asilo e de migração da União Europeia.

Reafirma-se que será dada continuidade ao *“trabalho de valorização dos elementos das forças de segurança, das suas condições de trabalho, bem como infraestruturas e equipamentos, contribuindo assim para uma maior atratividade para o exercício das funções policiais, bem como para a melhoria qualitativa do serviço público prestado aos cidadãos”.*

Na área da proteção civil, o Governo assume que prosseguirá o reforço dos pilares da prevenção e preparação do Sistema de Proteção Civil, em estreita articulação com as entidades competentes, os corpos de bombeiros e as autarquias locais, no sentido de garantir elevados graus de prontidão e de eficácia operacional do Sistema.

No quadro do Sistema de Gestão Integrada de Incêndios Rurais (SGIFR), serão desenvolvidas as medidas associadas ao eixo da Proteção Contra Incêndios Rurais do Programa Nacional de Ação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais 20-30, orientadas para a segurança e salvaguarda das pessoas, animais e bens.

No âmbito da segurança rodoviária, o Governo afirma que continuará a assumir como prioridade o combate à sinistralidade rodoviária. Neste domínio, em articulação com as autarquias locais, serão desenvolvidos planos e intervenções de mobilidade e segurança rodoviária e será ainda promovido o reforço da fiscalização das condições de segurança das infraestruturas.

## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Em matéria eleitoral, com a realização das eleições europeias em 2024, proceder-se-á ao aprofundamento das medidas de participação democrática no processo eleitoral, nomeadamente através da nova modalidade de voto em mobilidade, com recurso às tecnologias de informação.

No âmbito do PRR, o Governo salienta a intenção de dar continuidade ao aumento da capacidade de alojamento para os efetivos das forças de segurança, ao reforço da resiliência, segurança e cobertura das redes de comunicações de segurança e emergência do Estado, ao robustecimento da capacidade operacional da GNR, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e, no âmbito do combate aos incêndios rurais, dos corpos de bombeiros, e ao incremento da capacidade nacional de acolhimento de nacionais de países terceiros.

Refere-se ainda a necessidade de adoção de um novo modelo de gestão da rede SIRESP, da qual resulta a extinção da SIRESP, S. A. e a integração das atribuições e verbas que lhe estavam cometidas na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

**No Relatório do OE/2024 identificam-se ainda as medidas de continuidade, das quais se destacam:**

- **Admissões nas forças e serviços de segurança (FSS):** para garantir o aumento e o rejuvenescimento dos seus efetivos, a manutenção de elevados graus de prontidão e eficácia operacional, e o reforço da formação na área dos direitos humanos, nomeadamente da igualdade de género, antirracismo, xenofobia, bem como no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas;
- **Reforço da formação para o combate à violência doméstica e no namoro:** implementação do plano anual de formação conjunta em matéria de combate à violência doméstica;
- **Investimento em infraestruturas de habitação e complementares para profissionais das forças de segurança:** programa que visa garantir condições de habitação dignas e

## COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

outras infraestruturas de apoio aos profissionais deslocados que iniciam funções, reforçando uma política de investimento centrada na valorização dos recursos humanos;

- **Segurança Urbana:** reforço dos Contratos Locais de Segurança e dos programas de policiamento de proximidade, designadamente o Programa Escola Segura, o Programa Idosos em Segurança e o Programa Noite mais Segura/ Fábio Guerra, no contexto da Estratégia Integrada de Segurança Urbana. Será dada continuidade à implementação das recomendações da Comissão de Análise Integrada da Delinquência Juvenil e da Criminalidade Violenta;

- **Capacitação das forças de segurança e da dignificação das condições de trabalho dos seus profissionais:** programação plurianual de infraestruturas e equipamentos das forças de segurança, que constitui o instrumento decisivo e estratégico para a modernização das forças de segurança, tendo como principal objetivo a melhoria das condições de trabalho das forças de segurança e do serviço público prestado às populações;

- **Promoção de uma cultura preventiva em termos de proteção civil:** prossecução da implementação da Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030.

- **Combate à sinistralidade rodoviária, promovendo a Segurança Rodoviária:** reforço da dimensão preventiva, assente num aumento das ações de sensibilização e de fiscalização direcionadas para os principais comportamentos de risco (velocidade, álcool, acessórios de segurança e telemóvel), complementada com o reforço dos instrumentos de dissuasão, nomeadamente através da rede de radares, e de uma maior eficiência na aplicação do direito contraordenacional.

- **Empenhamento das FS do MAI para uma cultura de paz, de segurança e de Direitos Humanos no sistema internacional:** combatendo e promovendo uma cultura de paz e de segurança nas instâncias internacionais, na Europa, em África e na Ásia, onde temos empenhamento que prestigia o Estado português.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**1. b) Proposta de Orçamento**

O Programa Orçamental da Segurança Interna evidencia, no orçamento para 2024, um total de 2.592,9 milhões de euros de receita total consolidada e de dotação de despesa total consolidada, representando um acréscimo de 5,7% face à estimativa de execução até final de 2023, como revela o quadro da Conta do Programa Orçamental.

**Quadro 5.24. Segurança Interna (PO05) — Conta do Programa Orçamental**

Classificador Económico	2023	2024	Variação (%)	Estrutura 2024 (%)
	Estimativa	Orçamento		
<b>DESPESA</b>				
<b>Despesa corrente</b>	2 258,6	2 346,0	3,9	90,5
Despesas com o pessoal	1 919,8	1 936,4	0,9	74,7
Aquisição de bens e serviços	213,0	239,4	12,4	9,2
Juros e outros encargos	0,3	0,2	-21,3	0,0
Transferências correntes	120,3	116,0	-3,6	4,5
Subsídios	0,0	0,0	3,3	0,0
Outras despesas correntes	5,2	54,0	935,7	2,1
<b>Despesa de capital</b>	186,3	238,5	28,0	9,2
Investimento	183,1	212,0	15,8	8,2
Transferências de capital	3,2	26,5	726,6	1,0
<b>Despesa efetiva consolidada</b>	<b>2 445,0</b>	<b>2 584,5</b>	<b>5,7</b>	
Ativos Financeiros	8,4	8,4	0,0	0,3
<b>Despesa total consolidada (1)</b>	<b>2 453,4</b>	<b>2 592,9</b>	<b>5,7</b>	
<b>Receita total consolidada (2)</b>	<b>2 779,9</b>	<b>2 592,9</b>	<b>-6,7</b>	
<b>SALDO ORÇAMENTAL: (2) - (1)</b>	<b>326,5</b>	<b>0,0</b>		
<i>por memória</i>				
<b>Despesas por fonte de financiamento consolidada</b>				
Receitas de impostos	2 017,1			
Receitas próprias	357,1			
Fundos Europeus	103,7			
Transferências entre entidades	115,0			

Nota: O presente quadro exclui, nas rubricas de juros, transferências, subsídios, ativos e passivos provenientes e destinados a entidades do Programa.  
 FONTE: MINISTÉRIO DAS FINANÇAS.

*(Quadro do relatório do OE/2024 - pág. 229)*

O total de receita consolidada, que ascende 2592,9 milhões de euros apresenta uma diminuição de 6,7% que resulta sobretudo da extinção do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e respetiva passagem de competências para outros programas orçamentais.

Do total da dotação de despesa total consolidada, de 2.592,9 m€, verifica-se que apresentam maior peso as despesas com pessoal, que representam 74,7% da despesa total consolidada, com 1.936,4 milhões de euros de dotação, destacando-se a estrutura da massa salarial das forças e serviços de segurança, distribuída entre a Guarda Nacional Republicana (GNR), com 957,2 milhões de euros, e a Polícia de Segurança Pública (PSP), com 919 milhões de euros.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Destacam-se também as aquisições de bens e serviços, com 239,4 milhões de euros, dos quais 134 milhões de euros afetos às forças de segurança, destinados ao financiamento da atividade corrente destas entidades.

No que diz respeito às transferências correntes, 53,2 milhões de euros são destinados às transferências da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) para as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV) no âmbito do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR).

Referência ainda para as dotações de despesa de investimento, cuja rubrica de aquisições de bens de capital ascende a 212 milhões de euros, dos quais 95 milhões de euros dizem respeito à execução da Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças de Segurança e Serviços do Ministério da Administração Interna, executada pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), e 65,9 milhões de euros dizem respeito às verbas orçamentadas no âmbito do PRR.

**Quadro 5.25. Segurança Interna (PO05) – Dotações específicas**

(milhões de euros)

Agregados/Programas Orçamentais	2023	2024	Variação (%)
	Estimativa	Orçamento	
<b>005 - SEGURANÇA INTERNA</b>	<b>295,0</b>	<b>289,4</b>	<b>-1,9</b>
ENCARGOS COM SAÚDE	70,1	73,7	5,1
PENSÕES E REFORMAS	198,9	215,7	8,4
SUBSÍDIOS E INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS	26,0	0,0	0,0

FONTE: MINISTÉRIO DAS FINANÇAS.

*(Quadro do relatório do OE/2024 - pág. 230)*

O Programa integra a dotação específica para pensões e reformas, executada pela GNR (com 109 milhões de euros) e pela PSP (com 106,6 milhões de euros) e que é totalmente financiada por receitas de impostos. De destacar também os encargos com saúde, executados pela GNR (com 40,9 milhões de euros) e pela PSP (com 32,8 milhões de euros), integralmente cobertos por receita própria.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Dada a extinção da SIRESP, SA e a integração das suas atribuições na SGMAI, em 2024, as verbas correspondentes encontram-se inscritas no orçamento desta entidade, na subdivisão «Comunicações de Emergência e Segurança».

**Quadro 5.26. Segurança Interna (PO05) – Despesa por medidas do Programa**  
(milhões de euros)

Programas e Medidas	2024 Orçamento	Estrutura 2024 (%)
<b>Despesa Efetiva Não Consolidada</b>	<b>2 750,6</b>	<b>100,0</b>
003 - SERV. GERAIS DA AP - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA	3,5	0,1
009 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	145,9	5,3
011 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS DE SEGURANÇA	1 879,6	68,3
014 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTEÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS	141,6	5,1
017 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR	16,9	0,6
018 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR	8,9	0,3
023 - SAÚDE - SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE	73,7	2,7
027 - SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - AÇÃO SOCIAL	20,7	0,8
068 - OUTRAS FUNÇÕES - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	0,1	0,0
082 - SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À VÍTIMA	12,5	0,5
083 - SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	8,4	0,3
084 - SIMPLEX*	0,3	0,0
087 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - SISTEMAS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	43,6	1,6
088 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - INFRAESTRUTURAS	52,6	1,9
089 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - VEÍCULOS	20,2	0,7
090 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - ARMAMENTO	3,2	0,1
091 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	2,4	0,1
092 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - EQUIPAMENTO DE APOIO ATIVIDADE OPERACIONAL	0,9	0,0
093 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - EQUIPAMENTO PARA FUNÇÕES ESPECIALIZADAS	5,1	0,2
100 - INICIATIVAS DE AÇÃO CLIMÁTICA	0,4	0,0
101 - PLANO NACIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS	189,4	6,9
102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA	120,8	4,4
<b>Despesa Total Não Consolidada</b>	<b>2 759,0</b>	
<b>Despesa Total Consolidada</b>	<b>2 592,9</b>	
<b>Despesa Efetiva Consolidada</b>	<b>2 584,5</b>	
<i>Por Memória:</i>		
Ativos Financeiros	8,4	

Notas:  
A estrutura em percentagem é calculada em relação à despesa efetiva não consolidada do Programa.  
Não inclui ativos e passivos financeiros.  
FONTE: MINISTÉRIO DAS FINANÇAS.

*(Quadro do relatório do OE/2024 - pág. 234)*

Dos valores constantes do quadro acima (*Despesas por medidas dos Programas*) destacam-se:

- **Educação**

Estabelecimentos de Ensino Superior – 8,9 m€ (7,6 m€ em 2023)

Estabelecimentos de Ensino Não Superior – 16,9 m€ (20,5 m€ em 2023)

- **Proteção civil e luta contra incêndios** – 141,6 m€ (115,7 m€ em 2023)
- **Forças de Segurança** – 1.879,6 (1.865,6m€ em 2023)
- **Serviços individuais de saúde** – 73,7 (70,1m€ em 2023)
- **Lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna (Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto)** – 128 m€ (102,1 m€ em 2023)

Lei de programação / investimento por medida:

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- Sistemas de tecnologia de informação e comunicação: 43,6 m€;
- Infraestruturas: 52,6 m€;
- Veículos: 20,2 m€;
- Armamento: 3,2 m€;
- Equipamento de proteção individual: 2,4 m€;
- Equipamento de apoio atividade operacional: 0,9 m€;
- Equipamento para funções especializadas: 5,1 m€.

Na estrutura de distribuição da despesa por medidas inscritas, a medida “Forças de Segurança”, com 1879,6 milhões de euros, é a mais representativa com 68,3% da dotação de despesa efetiva não consolidada do Programa. Nesta medida destacam-se os orçamentos da GNR, com 913,9 milhões de euros, e da PSP, com 939,7 milhões de euros.

Relativamente ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), foram afetos 120,8 milhões de euros no total da dotação de despesa efetiva não consolidada do Programa Orçamental.

**Desenvolvimentos orçamentais:**

*(Fonte: MAPAS AC do OE 2023 e OE 2024)*

Gabinetes	OE2023	OE2024	Varição %
MAI	1 306 825	1 322 507	1,2%
Sec. Est. Proteção Civil	796 829	771 748	-3,1%
Sec. Est. Administração Interna	762 186	805 975	5,7%
<b>Total</b>	<b>2 865 840</b>	<b>2 900 230</b>	<b>1,2%</b>

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

	<b>OE2023</b>	<b>OE2024</b>	<b>Variação %</b>
<b>Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (transf. OE)</b>	80 882 626	83 882 181	<b>3,7%</b>
<b>Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária</b>	55 737 537	59 096 369	<b>6,0%</b>
<b>Polícia de Segurança Pública (atividades)</b>	899 493 435	992 161 204	<b>10,3%</b>
<b>Guarda Nacional Republicana (atividades)</b>	947 008 025	1 045 884 870	<b>10,4%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1 983 121 623</b>	<b>2 181 024 624</b>	<b>10,0%</b>

<b>PCM</b>	<b>OE2023</b>	<b>OE2024</b>	<b>Variação %</b>
<b>Gab SG SIRP e Estruturas comuns ao SIS e ao SIED</b>	14 330 508	14 613 000	<b>2,0%</b>
<b>SIED - Serviço de Informações Estratégicas de Defesa</b>	9 158 495	9 525 000	<b>4,0%</b>
<b>SIS - Serviço de Informações e de Segurança</b>	14 432 100	15 003 000	<b>4,0%</b>
<b>Sistema de Segurança Interna (SSI)</b>	2 814 847	9 115 000	<b>223,8%</b>
<b>GNS - Gabinete Nacional de Segurança</b>	5 043 291	5 031 000	<b>-0,2%</b>
<b>GNS - Gabinete Nacional de Segurança - Projetos</b>	11 547 377	17 170 454	<b>48,7%</b>
<b>Total</b>	<b>57 326 618</b>	<b>70 457 454</b>	<b>22,9%</b>

**1. c) Articulado da Proposta de Lei**

No articulado da proposta de lei podem identificar-se as seguintes disposições com incidência na área setorial da Administração Interna:

**Artigo 2.º (Valor reforçado)**

1 - Todas as entidades previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

atual, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, ficam sujeitas ao cumprimento das disposições previstas na presente lei e no decreto-lei de execução orçamental.

2 - Sem prejuízo das competências atribuídas pela Constituição e pela lei a órgãos de soberania de caráter eletivo, o disposto no número anterior prevalece sobre normas legais anteriores, gerais e especiais, que disponham em sentido contrário.

3 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação do regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53 B/2021, de 23 de junho, na sua redação atual, da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atual, que aprova a lei-quadro das entidades reguladoras, da Lei Orgânica n.º 1/2023, de 17 de agosto, que aprova a lei de programação militar, da Lei Orgânica n.º 2/2023, de 18 de agosto, que aprova a lei das infraestruturas militares, da Lei n.º 10/2017, de 3 de março, na sua redação atual, **que aprova a lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna, e do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, que estabelece a programação de infraestruturas e equipamentos das forças de segurança e serviços do Ministério da Administração Interna.**

### **Artigo 30.º (Suspensão da passagem às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade)**

1 - As passagens às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, nos termos estatutariamente previstos, dos militares da GNR, de pessoal com funções policiais da PSP, da Polícia Judiciária, da Polícia Marítima, de outro pessoal militarizado e de pessoal do corpo da Guarda Prisional apenas podem ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- a) Em situações de saúde devidamente atestadas;
- b) No caso de serem atingidos ou ultrapassados os limites de idade ou de tempo de permanência no posto ou na função, bem como quando, nos termos legais, estejam reunidas as condições de passagem à reserva, pré-aposentação ou disponibilidade depois de completados 36 anos de serviço e 55 anos de idade;
- c) Em caso de exclusão da promoção por não satisfação das condições gerais para o efeito ou por ultrapassagem na promoção em determinado posto ou categoria, quando tal consequência resulte dos respetivos termos estatutários;
- d) Quando, à data da entrada em vigor da presente lei, já estejam reunidas as condições ou verificados os pressupostos para que essas situações ocorram, ao abrigo de regimes aplicáveis a subscritores da CGA, I. P., de passagem à aposentação, reforma, reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, independentemente do momento em que o venham a requerer ou a declarar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o Governo fixa anualmente o contingente, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área setorial, prevendo o número de admissões e de passagem à reserva, pré-

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

aposentação ou disponibilidade, tendo em conta as necessidades operacionais de cada força e serviço de segurança e da renovação dos respetivos quadros.

3 - No que respeita à GNR e à PSP, o contingente referido no número anterior é definido tendo em consideração o número máximo de admissões verificadas nas forças e serviços de segurança, nos termos do respetivo plano plurianual de admissões.

### **Artigo 100.º (Missões de proteção civil e formação de bombeiros)**

1 - A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) fica autorizada a transferir para as associações humanitárias de bombeiros (AHB), ao abrigo da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, as dotações inscritas nos seus orçamentos referentes a missões de proteção civil, incluindo as relativas ao sistema nacional de proteção civil e ao Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

2 - **O orçamento de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, é de 32 655 196,91 (euro).**

3 - A ANEPC fica autorizada a efetuar transferências orçamentais para a Escola Nacional de Bombeiros, nos termos de protocolos celebrados entre ambas as entidades, nomeadamente para efeitos de formação.

4 - O financiamento atribuído aos agrupamentos de AHB, criados nos termos do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua redação atual, corresponde a 125 % da aplicação da fórmula prevista no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual.

### **Artigo 132.º (Fiscalização prévia do Tribunal de Contas)**

1 - Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP e no n.º 5 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, consideram-se acontecimentos imprevisíveis os incêndios de grandes dimensões e os acontecimentos que justifiquem um pedido de auxílio no âmbito do **Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia ou de cooperação bilateral**.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados incêndios de grandes dimensões os incêndios rurais em que se verifique uma área ardida igual ou superior a 4500 ha ou a 10 % da área do concelho atingido, aferida através do Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais ou do Sistema Europeu de Informação sobre Incêndios Florestais.

3 - Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa, estão isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, prevista nos artigos 46.º e seguintes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os procedimentos de contratação pública respeitantes à aquisição de bens ou serviços relativos ao dispositivo de combate aos incêndios e da prevenção estrutural, os que se enquadrem no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, os contratos ou acordos celebrados com entidades internacionais que tenham por objeto a sustentação logística das forças nacionais destacadas em teatros de

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

operações e, bem assim, os procedimentos de contratação pública respeitantes à locação ou à aquisição de bens e serviços relativos à «Medida 1: Programa de Digitalização para as Escolas», do «Pilar I» do Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril. (...)

### **Artigo 137.º (Concessão e renovação simplificada de autorizações de residência)**

1 - Até 30 de junho de 2024, mantém-se em vigor o procedimento simplificado de instrução dos pedidos de concessão e de renovação de autorizações de residência.

2 - O procedimento simplificado de instrução dos pedidos de concessão de autorização de residência com dispensa de visto, previsto no n.º 2 do artigo 88.º e no n.º 2 do artigo 89.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, prevê as seguintes diligências:

a) Consulta às bases de dados relevantes, necessárias para confirmar que o requerente:

i) Não se encontra no período subsequente de interdição de entrada em território nacional;

ii) Não está indicado para efeitos de não admissão ou recusa de entrada e de permanência no Sistema de Informação Schengen por qualquer Estado-Membro da União Europeia, no Sistema Integrado de Informações da Agência para a Integração Migrações e Asilo ou no Sistema Integrado de Informações da Unidade de Coordenação de Fronteiras e Estrangeiros; e

iii) Não está condenado por crime que, em Portugal, seja punível com pena privativa de liberdade de duração superior a um ano, ainda que esta não tenha sido cumprida ou a sua execução tenha sido suspensa;

b) Os documentos apresentados conjuntamente com o pedido de dispensa de visto fazem prova dos factos neles atestados, independentemente do seu prazo de validade, desde que estivessem válidos na data da apresentação;

c) Além das consultas referidas na alínea a), deve ser verificada, através de informação obtida nos termos do n.º 9 do artigo 212.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, a inscrição na administração fiscal e, se aplicável, a regularidade da sua situação contributiva na segurança social.

3 - Os pedidos pendentes de concessão de autorização de residência por motivo diferente dos referidos no número anterior, com exceção dos previstos no artigo 90.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, devem ser instruídos com o documento comprovativo da finalidade da residência, sem prejuízo das diligências referidas no número anterior.

4 - O procedimento simplificado para a decisão dos pedidos pendentes de renovação de autorizações de residência, incluindo autorizações de residência para investimento e títulos dos familiares reagrupados, prevê as seguintes diligências:

a) Consulta às bases de dados relevantes, necessárias para confirmar que o requerente não foi condenado em pena ou penas que, isolada ou cumulativamente, ultrapassem um ano de prisão, ainda que, no caso de condenação por crime doloso previsto na Lei n.º 23/2007, de

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

4 de julho, na sua redação atual, ou com ele conexo ou por crime de terrorismo, por criminalidade violenta ou por criminalidade especialmente violenta ou altamente organizada, a respetiva execução tenha sido suspensa;

b) Consulta às bases de dados necessárias para aferir do cumprimento, pelo requerente, das suas obrigações fiscais e perante a segurança social.

5 - As consultas às bases de dados previstas no presente artigo devem ser realizadas, sempre que possível, através de soluções automáticas que visem a interoperabilidade entre sistemas informáticos através da plataforma Interoperabilidade da Administração Pública.

6 - Os documentos comprovativos de dados na posse da Administração Pública, destinados à instrução dos atos, devem ser dispensados sempre que o respetivo titular requeira a utilização do mecanismo previsto no n.º 2 do artigo 4.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual.

7 - Mantém-se a possibilidade de adesão à Chave Móvel Digital nos postos de atendimento da AIMA, I. P., mediante protocolo a celebrar com a AMA, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 2.º e da alínea d) do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, no sentido de dotar os cidadãos estrangeiros residentes em Portugal de um meio de identificação eletrónica para acederem aos serviços públicos digitais.

8 - Estão isentos do pagamento de taxas os títulos a emitir na sequência de decisões dos pedidos que se enquadrem no âmbito objetivo do presente artigo e que respeitem a menores, com exceção dos relativos ao reagrupamento de titulares de autorização de residência para investimento.

### **ANEXO I**

#### **(a que se refere o artigo 7.º)**

##### **Mapa de alterações e transferências orçamentais**

17	Transferência de verbas, até ao montante de 800 000 (euro), do orçamento da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, para a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Marinha Portuguesa e a Força Aérea, para o financiamento da participação no âmbito da gestão operacional do Centro de Controlo e Vigilância da Pesca e das missões de fiscalização das atividades da pesca.
23	Transferência para o Orçamento do Estado e respetiva aplicação na despesa dos saldos da Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC), por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das infraestruturas, constantes dos orçamentos dos anos económicos anteriores, relativos a receitas das taxas de segurança aeroportuária do 4.º trimestre, desde que se destinem a ser transferidos para a Polícia de Segurança Pública (PSP) e para a GNR, nos termos da Portaria n.º 268-A/2023 de 23 de agosto.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

50	Transferência de verbas inscritas no orçamento da AIMA, I. P., da GNR e da PSP para o financiamento de 25 % das despesas elegíveis, até um montante máximo de até 5 000 000 (euro), de projetos de organizações não governamentais, organizações internacionais e entidades da sociedade civil, cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, no âmbito das suas atribuições e competências nos termos a definir por protocolo.
51	Transferência de verbas inscritas no orçamento AIMA, I.P., GNR e PSP, para o financiamento de prestações de serviços de mediação cultural no âmbito das suas atribuições e competências por entidades da sociedade civil, até um montante máximo de 3 000 000 (euro).
71	Transferência de verbas do orçamento da ANAC para o financiamento dos serviços de segurança prestados pela GNR nos aeródromos.
97	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Fundo Ambiental, no valor de 3 000 000 €, para a GNR, com vista a suportar os encargos com a contratação de vigilantes florestais
98	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Fundo Ambiental, até ao limite de 1 000 000 (euro), para a GNR, com vista a suportar a totalidade de encargos com a manutenção das torres de vigia.
99	Transferência de verbas inscritas no orçamento da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil para o IPDJ, I. P., nos termos do previsto na Resolução de Conselho de Ministros n.º 22/2023, de 15 de fevereiro.
100	Transferência de verbas inscritas no orçamento da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária para entidades, serviços e organismos, incluindo as autarquias locais, para financiamentos dos encargos de execução das medidas que constam dos planos e estratégias nacionais de segurança rodoviária
114	Transferência de verbas inscritas no orçamento da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, no âmbito da comparticipação no pagamento de metade do aumento da despesa comprovada efetuada em 2023, resultante da alteração introduzida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-B/2023, de 2 de março, à alínea b), até ao limite de 9 417 660 €, para a Força Aérea.
117	Transferência de verbas inscritas no orçamento do capítulo 60 do Ministério das Finanças, no âmbito da comparticipação da despesa referente a locação dos meios aéreos de combate a incêndios comprovadamente efetuada em 2024, prevista na Resolução de Conselho de Ministros n.º 27/2021, de 22 de março na sua redação atual, até ao valor de 24 090 551 (euro), para a Força Área.

**PARTE II – OPINIÃO DA RELATORA**

A signatária do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre as presentes Propostas de Lei, a qual é, de resto, de “*elaboração*”

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

*facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

**PARTE III – CONCLUSÕES**

1. O Governo apresentou à Assembleia da República, a 10 de outubro de 2023, a Proposta de Lei n.º 109/XV/2ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2024.
2. Esta iniciativa foi apresentada nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, cabendo à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias emitir parecer sobre as matérias da sua competência, incidindo no caso vertente sobre a área da Administração Interna.
3. A discussão e votação na generalidade da proposta de lei em apreço já se encontra agendada para a reunião do Plenário da Assembleia da República dos dias 30 e 31 de outubro de 2023.
4. No Orçamento do Estado para 2024, a despesa total consolidada do Programa Segurança Interna é de 2.592,9 milhões de euros, o que corresponde a um acréscimo de 5,7% face à estimativa de execução até final de 2023.
5. Na estrutura da despesa total consolidada, de 2592,9 m€ as despesas com pessoal representam 74,7%, com 1.936,4 milhões de euros de dotação, destacando-se a estrutura da massa salarial das forças e serviços de segurança, distribuída entre a Guarda Nacional Republicana (GNR), com 957,2 milhões de euros, e a Polícia de Segurança Pública (PSP), com 919 milhões de euros.
6. Nas dotações de despesa de Investimento, a rubrica de aquisições de bens de capital ascende a 212 milhões de euros, dos quais 95 milhões de euros dizem respeito à execução da Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança (LPIEFSS) e 65,9 milhões de euros às verbas orçamentadas no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).
7. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a Proposta de Lei n.ºs 109/XV/2ª – Aprova o Orçamento de Estado para 2024, na parte respeitante à área da Administração

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

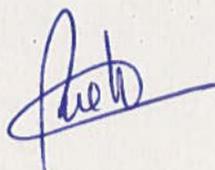
Interna, está em condições de seguir os ulteriores termos do processo legislativo, devendo o presente relatório ser remetido à Comissão do Orçamento e Finanças, a fim de instruir a competente elaboração do Relatório Final, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º do RAR.

**PARTE IV - ANEXOS**

Anexa-se a Nota Explicativa, logo que remetida pelo Ministério da Administração Interna, de acordo com o n.º 5 do artigo 206.º do RAR.

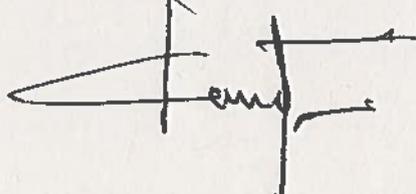
Palácio de São Bento, 25 de outubro de 2023

**A Deputada Relatora,**



**(Andreia Neto)**

**O Presidente da Comissão,**



**(Fernando Negrão)**